



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018- FUNJEAM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018-
FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por
intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E
REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa **ARAÚJO
ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA**, na forma
abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Magistrado nº 140–TJ/AM e inscrito no CPF nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Pará, em 03/12/1999, sob o nº 15200711841, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.543.374/0001-41, estabelecida na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Barão do Triunfo, 1046, Bairro Pedreira, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO SILVIO ARRUDA**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 150301040-6 CREA e inscrito no CPF/MF sob nº 263.766.442-97, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 026/2018-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2403, Caderno Administrativo, em 07/06/2018, à pág. 27, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/016990-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 031/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alimentação ininterrupta do CONTRATANTE**, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a plena execução do objeto contratual.

1.1.1. O sistema supramencionado é responsável pela alimentação dos circuitos elétricos dos equipamentos do Datacenter e da Sala de Storage do **CONTRATANTE**.

1.2. Os modelos e quantidades dos equipamentos a serem mantidos e sobre os quais incidem os serviços objeto deste instrumento estão instalados no prédio Sede do **CONTRATANTE** e especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 026/2018-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2403, Caderno Administrativo, em 07/06/2018, à pág. 27, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 026/2018-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os requisitos, descrições, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação, bem como a descrição de seu escopo, são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

5.3. O fornecimento dos serviços e materiais que compõem o objeto será feito de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, quando no momento das manutenções preventiva e/ou corretiva, ficar evidenciada a necessidade da troca destes, de forma a restabelecer os equipamentos a sua condição normal de uso.

5.4. Os serviços de manutenções preventivas regulares e obrigatórias serão realizados conforme cronograma previamente agendado entre as partes, devendo ocorrer 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses em cada equipamento contratado, em contrapartida, os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com a demanda, mediante solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**.

5.5. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados no prédio sede do **CONTRATANTE**, Edifício Desembargador Arnaldo Peres, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre os trabalhos, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionando todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste ajuste, completo e livre acesso aos locais de execução, lhes possibilitando executá-los e procederem com as verificações técnicas necessárias durante o horário normal de expediente;
- c) Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimentos técnicos, para operar os equipamentos, bem como dar imediata ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/93, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e prazos pactuados;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas, bem como qualquer ocorrência considerada irregular, insatisfações ou imperfeições observadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- g) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

Contrato Administrativo nº 031/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados;
- b) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, em estrita conformidade com as solicitações da Divisão de Tecnologia e Informação do **CONTRATANTE**, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- c) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- e) Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- f) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - f.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - f.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - f.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- h) Orientar seus empregados/colaboradores que estes ficarão sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- l) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- n) Apresentar, quando da assinatura deste contrato, documento gerado pelo respectivo fabricante comprovando o cumprimento de todos os requisitos de garantia e suporte especificados no Termo de Referência, inclusive a descrição dos produtos propostos.
- o) Executar os serviços de suporte técnico para os equipamentos especificados no neste Instrumento e no Termo de Referência, contemplando, nos reparos, o fornecimento de peças, mão de obra e procedimentos de reparo de forma a restabelecer o funcionamento dos produtos a sua condição ideal e normal de uso;
- p) Realizar uma análise completa da condição dos bancos de bateria, assim como efetuar a substituição de todas as que apresentarem qualquer tipo de defeito, e elaborar um relatório descrevendo tudo que foi levantado, diagnosticado e executado nesse primeiro momento, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- q) Fornecer peças originais necessárias à resolução do defeito dos equipamentos objeto deste Pacto;
- r) Reparar ou trocar imediatamente os equipamentos ou componentes do sistema no caso de danos, deformação ou mal funcionamento, no intuito de evitar possíveis futuros reparos emergenciais;
- s) Manter estrutura de suporte de especialistas disponíveis para atender o **CONTRATANTE** e solucionar os chamados;
- t) Manter a sala do sistema limpa e livre de qualquer tipo de resíduos que possam afetar o bom funcionamento do sistema de refrigeração;
- u) Manter os equipamentos em condições de funcionamento através das manutenções preventivas e corretivas, efetuando os necessários ajustes, reparos e substituição de peças e partes, com visita periódica programada antecipadamente de acordo com o **CONTRATANTE**;
- v) Realizar manutenções preventivas regulares e obrigatórias a cada 03 (três) meses, com cronograma de manutenções a ser combinado previamente com o **CONTRATANTE**;
- w) Realizar manutenções preventivas e/ou corretivas, além das regulares obrigatórias, sempre que a **CONTRATADA** entender imprescindível ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando houver demonstração de indícios de possível mau funcionamento, tais como: alarme em display, LED's com indicativo de anormalidade e aparente mau funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- x) Realizar manutenções corretivas sempre que a **CONTRATADA** e/ou o **CONTRATANTE** detectarem inoperância no funcionamento ou baixa performance do sistema;
- y) Fornecer, na execução de todo o objeto, serviços técnicos habilitados, conforme descrito no item 5.2 do Termo de Referência;
- z) Gerar relatório técnico de toda e qualquer manutenção no sistema, informando sobre os serviços técnicos realizados, assim como os resultados obtidos e demais informações como data, hora, tipo de serviço, nome do operado e qualquer outra informação útil;
- aa) Verificar os status dos mecanismos de bypass manual e automático, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ou quando a **CONTRATADA** entender imprescindível;
- bb) Efetuar a troca dos módulos de potência defeituosos preferencialmente a quente (*hot-swap*), por questões de segurança e estabilidade do ambiente alimentado pelo sistema. Imperioso ressaltar que, no caso de *hot-swap*, os demais módulos gerenciados pela mesma unidade de controle deverão ser desligados. Ademais, o técnico deverá atentar ainda para que no momento do procedimento de *hot-swap*, a capacidade de fornecimento de potência na saída do sistema ainda seja suficiente para alimentar as cargas do ambiente;
- cc) Efetuar a troca das baterias defeituosas preferencialmente a quente (*hot-swap*), por questões de segurança e estabilidade do ambiente alimentado pelo sistema. Importante ressaltar que, no caso de *hot-swap*, deve-se trocar sempre apenas 1 KB, 03 (três) caixas de bateria por vez. Ademais, o técnico deverá ainda atentar para que no momento do procedimento de *hot-swap*, o UPS tenha instalado pelo menos 1KB para cada 10 kVA de potência aparente fornecida na saída;
- dd) Observar rol de materiais e serviços que serão utilizados nas manutenções preventivas e corretivas do objeto do contrato, que se encontram especificados na *tabela 3* do Termo de Referência;
- ee) Observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Contrato serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item	Equipamentos	Qtd	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Unid. (mês)	Valor total anual (R\$)
01	Banco de Potência	02	2.873,60	5.747,20	12	68.966,40
02	Banco de Bateria	02	3.432,40	6.864,80	12	82.377,60
03	Autotransformador	02	627,00	1.254,00	12	15.048,00
TOTAL GERAL ANUAL						166.392,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelo objeto contratual executado, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 13.866,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 166.392,00 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904009, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00984, de 12/06/2018, no valor de R\$ 91.053,40 (Noventa e um mil, cinquenta e três reais, e quarenta centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de junho a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) **Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.**

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.**

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

15.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a assistência técnica e com a garantia dos serviços realizados e do material aplicado na solução, que deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

15.3. Dentro do período que abrange a garantia, a **CONTRATADA** está obrigada a reparar/efetuar os serviços necessários e na quantidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

17.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

17.4. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

17.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

20.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

20.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

20.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 19.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela **CONTRATANTE** não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.4) 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", "b.2" e "b.3", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 06 de agosto de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE



Sr. **ALBERTO SILVIO ARRUDA**

Representante Legal e Técnico da Empresa **ARAÚJO ABREU**

ENGENHARIA NORTE LTDA

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome:

Adriana José P. Ribeiro

C. I.:

1461162

Nome:

Adriana Lizandro Gomes

C. I.:

1790644-0 SSP-AM